



517  
D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000 , CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sr. Jose Gilton da Costa Meneses, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.364.966/0001-82, situada na Pc Theodorico do Prado Montes, 73, Bairro Farolandia Aracaju/SE, CEP: 49.032-190, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representada por PAULO ERNANI DE MENEZES, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 01/2022, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do ente político, Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo, conforme detalhamento abaixo:

- 1- Ações civis públicas;
- 2- Emissão de pareceres envolvendo licitações e contratos;
- 3- Acompanhamento dos precatórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)  
O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- 2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022 a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 20029 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

2045 - MANUTENÇÃO DA PGM

3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira, será o fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



518  
④

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
E-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de janeiro de 2022

*Jose Gilton da Costa Menezes*  
Jose Gilton da Costa Menezes

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Jose Benedito Rocha* CPF 008.10713285  
*Carlos Eduardo S. S.* CPF 085.660.065-78